

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025**CREDENCIAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade gestora	Secretaria da Saúde do Estado – SESA/ES		
Unidades Adm. Envolvidas	SSAS/Hemoes		
Responsáveis	Rosilene Vieira de Souza (nº funcional 1564358), Soraya Ferreira de Almeida (nº funcional 3417247), Luci Mara Emerich (nº funcional 1557238),		
Data de elaboração	12/03/2025	Processo e-docs	2024-TBKKB

1 DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de **HEMOTERAPIA**, consistente no fornecimento de hemocomponentes devidamente processados e testados, conforme legislação vigente e condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021 em seus artigos 78 e 79.

1.2. A descrição dos procedimentos passíveis de cobrança na produção de hemocomponentes, conforme contemplados na Tabela SUS, estão relacionados nos quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNIT TAB SUS	QUANT ANUAL	VALOR TOTAL
01	0306010038	Triagem Clínica de Doador de Sangue	10,00	16.000	R\$ 160.000,00
02	0306010011	Coleta de sangue para transfusão	22,00	16.000	R\$ 352.000,00
03	0212010050	Sorologia de doador de sangue	75,00	16.000	R\$ 1.200.000,00
04	0212010018	Exames imunohematológicos em doador de sangue	15,00	16.000	R\$ 240.000,00
05	0212010026	Exames pré-transfusionais I (BPAI)	17,04	16.000	R\$ 272.640,00
06	0212010034	Exames pré-transfusionais II (BPAIL)	17,04	16.000	R\$ 272.640,00
07	0202120023	Determinação direta e reversa de GRUPO ABO ¹	1,37	16.000	R\$ 21.920,00
08	0202120082	Pesquisa de fator Rh (inclui D fraco) ¹	1,37	16.000	R\$ 21.920,00
09	0212020064	Processamento do sangue	10,15	16.000	R\$ 162.400,00
10	0212010069	Teste de ácido nucléico (NAT) em amostras de sangue de doador – Pool de 06	9,34	2.700	R\$ 25.218,00
11	0202020444	Exame pesquisa e identificação HbS ²	2,73	8.000	R\$ 21.840,00

LOTE ÚNICO					
	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNIT TAB SUS	QUANT ANUAL	VALOR TOTAL
12	0212020013	Desleucocitação de concentrado de hemácias	45,00	3.000	R\$ 135.000,00
13	0212020021	Desleucocitação de concentrado de plaquetas ³	70,00	2.000	R\$ 140.000,00
14	0212020030	Irradiação de sangue e componentes destinados à transfusão	13,61	1.000	R\$ 13.610,00
15	0212020048	Preparo de componentes aliquotados	5,00	200	R\$ 1.000,00
16	0212020056	Preparo de componentes lavados	5,00	20	R\$ 100,00
17	0202120074	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares a frio	5,79	260	R\$ 1.505,40
18	0202120040	Identificação de anticorpos séricos irregulares c/ painel de hemácias	10,65	260	R\$ 2.769,00
19	0212010042	Fenotipagem K, FYA, FYB, JKA, JKB em gel	10,00	2.000	R\$ 20.000,00
20	0202120031	Fenotipagem de Sistema de RH-HR	10,65	1.500	R\$ 15.975,00
21	0202120058	Pesquisa de anticorpos irregulares pelo método da eluição.	5,79	180	R\$ 1.042,20
22	0202020541	Teste Direto de Antiglobulina Humana (Coombs Direto)	2,73	30	R\$ 81,90
23	0202120066	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares 37°C	5,79	250	R\$ 1.447,50
24	0306010020	Coleta de sangue para transfusão (com processadora automática) - aférese	504,90	120	R\$ 60.588,00
25	0306020017	Aférese terapêutica ⁴ ambulatorial	180,00	170	R\$ 30.600,00
26	0306020017	Aférese terapêutica ⁴ hospitalar	17,04	170	R\$ 2.896,80
27	0306020041	Sangria terapêutica ambulatorial e hospitalar	4,69	24	R\$ 112,56
28	0306020130	Transfusão de substituição/prova (exsanguíneo transfusão) ambulatorial	8,09	10	R\$ 80,90
29	0306020130	Transfusão de substituição/prova (exsanguíneo transfusão) hospitalar	17,78	20	R\$ 355,6

LOTE ÚNICO					
	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNIT TAB SUS	QUANT ANUAL	VALOR TOTAL
30	0306020157	Transfusão fetal intrauterina	17,78	10	R\$ 177,80
31	0306020068	Trasfusão de concentrado de hemácias (BPAI) ambulatorial	8,09	1.000	R\$ 8.090,00
32	0306020068	Trasfusão de concentrado de hemácias (BPAI) hospitalar	8,39	7.000	R\$ 58.730,00
33	0306020076	Transfusão de concentrado de plaquetas (BPAI) ambulatorial	8,09	1000	R\$8.090,00
34	0306020076	Transfusão de concentrado de plaquetas (BPAI) hospitalar	8,39	7500	R\$62.925,00
35	0306020084	Transfusão de crioprecipitado ambulatorial	8,09	100	R\$ 809,00
36	0306020084	Transfusão de crioprecipitado hospitalar	8,39	500	R\$ 4.195,00
37	0306020106	Transfusão de plasma fresco ambulatorial	8,09	100	R\$ 809,00
38	0306020106	Transfusão de plasma fresco hospitalar	8,39	1.000	R\$8.390,00
39	0306020114	Transfusão de plasma isento de crioprecipitado ambulatorial	8,09	12	R\$ 97,08
40	0306020114	Transfusão de plasma isento de crioprecipitado hospitalar	8,39	6	R\$ 50,34
41	0306020092	Transfusão de plaquetas por aférese (BPAII) ambulatorial e hospitalar	8,09	120	R\$970,80
42	03.06.02.003-3	Aplicação de fator VIII da coagulação	5,39	300	R\$ 1617,00
43	03.06.02.002-5	Aplicação de fator IX da coagulação	5,39	200	R\$ 1078,00
44	03.06.02.016-5	Aplicação de concentrado de fator VIII para doença de Von Willebrand	5,39	100	R\$ 539,00
45	03.06.02.017-3	Aplicação de concentrado do fator de VII ativado recombinante	5,39	100	R\$ 539,00
46	03.06.02.019-0	Aplicação de Complexo Protrombínico	5,39	100	R\$ 539,00
Valor total					R\$ 3.335.388,88

- ¹ PARA RECLASSIFICAÇÃO DA BOLSA DO DOADOR DE SANGUE;
- ² QUANDO REALIZADO EM DOADOR DE PRIMEIRA VEZ;
- ³ EQUIVALENTE AO CONJUNTO DE 06 A 10 UNIDADES DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
- ⁴ ATENDER TODAS AS AFÉRESES TERAPÊUTICAS SOLICITADAS AO CENTRO ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DR. MARCOS DANIEL SANTOS – HEMOES, OBEDECENDO AO SEGUINTE FLUXO:

- 1. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE** - A unidade solicitante deve encaminhar um e-mail para o endereço eletrônico **hemoes.afereze@saude.es.gov.br**, com **cópia** para **hemoes.enfermagem@saude.es.gov.br**, anexando o formulário padrão e o laudo médico com a justificativa da solicitação para avaliação do hematologista do Hemoes.
- 2. HEMOES** – avalia a solicitação por meio de seu médico hematologista e autoriza o procedimento, enviando a confirmação por e-mail , anexando o formulário padrão e o laudo do médico assistente, com a justificativa da solicitação ao serviço credenciado e serviço solicitante;
- 3. SERVIÇO CREDENCIADO** – confirma o recebimento da solicitação e realiza o procedimento, informando a data de início e fim de cada um dos ciclos de sessões das aférese terapêuticas e obedecendo a todos os requisitos elencados no item 8.3.1.

Obs: Para as solicitações em feriados, pontos facultativos e finais de semana e além do envio do e-mail com as informações necessárias, o hospital solicitante deverá acionar a equipe pelo telefone 3636-7912, comunicando a necessidade da plasmaférese.

1.3. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8.080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela acima (item 1.2).

1.4. O credenciamento estará disponível enquanto vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.5. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.6. Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

1.7. Características mínimas do objeto deste credenciamento:

a) Participantes: entidades privadas, com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo;

b) Fornecimento de hemocomponentes devidamente processados, testados e liberados aos pacientes/usuários do SUS que estejam em leitos contratualizados, comprados ou credenciados;

c) Realização do ato transfusional aos pacientes/usuários do SUS que estejam em leitos contratualizados, comprados ou credenciados;

d) Fornecimento, de forma extraordinária e vinte e quatro horas/dia (incluindo feriados, pontos facultativos e finais de semana), de hemocomponentes processados devidamente, testados e liberados aos pacientes/usuários do SUS dos hospitais da região metropolitana vinculados ao Hemoes/SESA, bem como os demais procedimentos listados no LOTE ÚNICO em caso de impossibilidade de atendimento pela hemorrede pública, conforme estoque disponível do serviço credenciado.

1.8. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8.080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela acima (item 1.2).

1.9. Características mínimas do objeto deste credenciamento:

a) Participantes: entidades privadas, com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo;

b) Fornecimento de hemocomponentes devidamente processados, testados e liberados aos pacientes/usuários do SUS que estejam em leitos contratualizados, comprados ou credenciados;

c) Realização do ato transfusional aos pacientes/usuários do SUS que estejam em leitos contratualizados, comprados ou credenciados;

d) Fornecimento, de forma extraordinária e vinte e quatro horas/dia (incluindo feriados, pontos facultativos e finais de semana), de hemocomponentes processados devidamente, testados e liberados aos pacientes/usuários do SUS dos hospitais da região metropolitana vinculados ao Hemoes/SESA, bem como os demais procedimentos listados no LOTE ÚNICO em caso de impossibilidade de atendimento pela hemorrede pública, conforme estoque disponível do serviço credenciado.

1.10. Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender os pacientes/usuários do SUS que estejam em leitos contratualizados, comprados ou credenciados pela SESA na região metropolitana.

1.11. A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende de 0 a 130 anos.

1.12. O serviço/procedimento/exame credenciado deve estar de acordo com a Lei 8080/1990, RDC/Anvisa nº 63/2011, RDC/Anvisa nº 34/2014, Instrução normativa/Anvisa nº 196/2022, RDC/Anvisa nº 050/2002, RDC/Anvisa nº 51/2011, Portaria de Consolidação/MS Nº 05/2017, RDC/CONAMA nº 05/1993, RDC/CONAMA 358/2005, RDC/Anvisa nº 222/2018 e Manual para o Sistema Nacional de Hemovigilância do Brasil/Anvisa/2022, assim como outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;

1.13. Item dispensado, uma vez que o Plano de Trabalho estabelece as metas a serem cumpridas pela empresa credenciada, não havendo vinculação com a remuneração a ser paga pelos serviços prestados.

1.14. Os procedimentos necessários à prestação do serviço serão conforme a necessidade do paciente. Deste modo, para que um hemocomponente esteja disponível para um paciente, obrigatoriamente e minimamente, são realizados os seguintes procedimentos:

- a) Triagem Clínica;
- b) Coleta de sangue para transfusão;
- c) Sorologia do doador de sangue;
- d) Exames imunohematológicos em doador de sangue;
- e) Pesquisa de fator Rh (inclui D fraco);
- f) Teste indireto de antiglobulina humana (TIA);
- g) Processamento do sangue;
- h) Teste de ácido nucléico (NAT) em amostras de sangue do doador;
- i) Pesquisa de Hemoglobina S.

1.15. Somente o profissional médico dos hospitais contratualizados, credenciados e com leitos comprados pela SESA poderão requisitar transfusões sanguíneas;

1.16. A Equipe Básica para a execução dos exames e procedimentos deve ser composta por médico, bioquímico, técnico de laboratório, enfermagem e técnico de enfermagem, biomédico;

1.17 Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária à realização dos serviços credenciados;

1.18 A Instituição Credenciada deve dispor obrigatoriamente de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, observada a RDC 57/2010 e EDC 50/2002;

1.19 Os tipos de exames e procedimentos credenciados previstos neste Edital, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde.

1.20 O credenciamento/contrato visa atender à Região Metropolitana, conforme Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2020, especificado abaixo:

REGIÃO	QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS - ANO
METROPOLITANA	185.062
TOTAL GERAL	185.062

1.21 O encaminhamento dos pacientes será regulado pela SESA.

2 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1. Os quantitativos de exames/procedimentos estimados para atender a Região Metropolitana serão os estabelecidos na Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada

HEMOES – Centro de Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo – Marcos Daniel Santos

Av. Marechal Campos, 1.468 – Maruípe, Vitória/ES – CEP: 29.047-105 – Tel.: 3636-7920

E-mail: hemoes@saude.es.gov.br

pelos gestores dos Municípios e do Estado;

2.1.2. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

2.1.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os exames/procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;

2.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

2.2. Caso não haja na região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de exames/procedimentos estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado;

2.3. Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2020 e Programação Pactuada Integrada (PPI);

2.4. A cada ano será reavaliado, pela SESA, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

Da Exigência de Amostras

7.2. Não haverá exigências de amostras dos interessados na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondentes.

Da Subcontratação

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

7.4. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.10 deste contrato.

7.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.12. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica,

aberta pela contratante, com correção monetária.

7.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.21.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

8.1. O prazo de entrega dos serviços objeto dessa aquisição por credenciamento dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da SESA segundo cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação no DIO ES. Estima-se o prazo de

10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no DIO ES.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os serviços serão prestados no endereço do prestador credenciado.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

8.4. O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

8.5. O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

8.6. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

9 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.5.1. A SESA, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "atestado" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no Núcleo de Regulação do Acesso da SESA;

9.5.2. O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05

(cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

9.5.3. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.5.4. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

9.5.5. A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

9.5.6. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA;

9.5.7. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

9.5.8. A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

10.1. O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste termo de referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

10.2. Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

Do Recebimento

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal e de instrumento de cobrança provisório, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações (conforme 8.3.1) sobre a conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), e demais informações constantes na nota fiscal.

Para conferência da conformidade. O contratado deverá apresentar o instrumento de cobrança provisório da prestação do serviço, contendo as seguintes informações: Nome e CNES do estabelecimento de saúde, número da AIH, nome completo do paciente, número do

Cartão Nacional de Saúde-SUS, número de Prontuário médico, tipo, código do procedimento, número da bolsa, quantidade de hemocomponente transfundido, data e hora do ato transfusional.

10.4 O Hemoes fornecerá mensalmente à credenciada a quantidade mínima de hemocomponentes listados abaixo, provenientes de seu estoque. A credenciada não poderá cobrar os custos de produção desses hemocomponentes, podendo faturar apenas conforme a Tabela SUS os atos transfusionais, exames relacionados e procedimentos de modificação de hemocomponentes, quando realizados.

Hemocomponentes fornecidos mensalmente, fracionados em entregas semanais:

- a) **Plasma:** 100 unidades
- b) **Crioprecipitado:** 20 unidades
- c) **Concentrado de hemácias AB Positivo:** 10 unidades
- d) **Concentrado de hemácias B Positivo:** 10 unidades
- e) **Concentrado de hemácias A Positivo:** 50 unidades
- f) **Concentrado de hemácias O Positivo:** 30 unidades

10.5 O pagamento será realizado por meio de encontro de contas.

10.5.1 Para cada ato transfusional realizado deverão ser faturados os seguintes procedimentos:

	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
01	0306010038	Triagem clínica de doador de sangue
02	0306010011	Coleta de sangue para transfusão
03	0212010050	Sorologia de doador de sangue
04	0212010018	Exames imunohematológicos em doador de sangue
05	0212010026	Exames pré-transfusionais I (BPAI)
06	0212010034	Exames pré-transfusionais II (BPAII)
07	0202120023	Determinação direta e reversa de GRUPO ABO ¹
08	0202120082	Pesquisa de fator Rh (inclui D fraco) ¹
09	0212020064	Processamento do sangue
10	0212010069	Teste de ácido nucléico (NAT) em amostras de sangue de doador – Pool de 06
11	0202020444	Exame pesquisa e identificação HbS ²

¹ PARA RECLASSIFICAÇÃO DA BOLSA DO DOADOR DE SANGUE

² SE REALIZADO COM FATURAMENTO APENAS PARA DOADORES DE 1º VEZ;

10.5.2 Para cada ato transfusional, poderão ser adicionados os seguintes procedimentos especiais se realizados:

	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
12	0212020013	Desleucocitação de concentrado de hemácias
13	0212020021	Desleucocitação de concentrado de plaquetas ¹
14	0212020030	Irradiação de sangue e componentes destinados à transfusão
15	0212020048	Preparo de componentes aliquotados
16	0212020056	Preparo de componentes lavados

¹ EQUIVALENTE AO CONJUNTO DE 06 A 10 UNIDADES DE PLAQUETAS RANDÔMICAS

10.5.3 Procedimentos de Imunohematologia

	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
17	0202120074	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares a frio
18	0202120040	Identificação de anticorpos séricos irregulares c/ painel de hemácias
19	0212010042	Fenotipagem K, FYA, FYB, JKA, JKB em gel
20	0202120031	Fenotipagem de Sistema de RH-HR
21	0202120058	Pesquisa de anticorpos irregulares pelo método da eluição.
22	0202020541	Teste Direto de Antiglobulina Humana (Coombs Direto)
23	0202120066	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares 37°C

10.5.4 Procedimentos por Aférese

	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
24	0306010020	Coleta de sangue para transfusão (com processadora automática) - aférese
25 e 26	0306020017	Aférese terapêutica

10.5.5 Outros procedimentos

	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
27	0306020041	Sangria terapêutica
28 e 29	0306020130	Transfusão de substituição / troca (exsanguineotransfusão)
30	0306020157	Transfusão fetal intrauterina

10.5.6 Ato Transfusional

	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
31 e 32	0306020068	Transfusão de concentrado de hemácias
33 e 34	0306020076	Transfusão de concentrado de plaquetas (ou Pool de Plaquetas)
35 e 36	0306020084	Transfusão de crioprecipitado
37 e 38	0306020106	Transfusão de plasma fresco
39 e 40	0306020114	Transfusão de plasma isento de crioprecipitado
41	0306020092	Transfusão de plaquetas por aférese (BPAII)

10.5.7 Aplicação de fatores da coagulação

	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
42	0306020033	Aplicação de fator VIII da coagulação
43	0306020025	Aplicação de fator IX da coagulação
44	0306020165	Aplicação de concentrado de fator VIII para doença de Von Willebrand
45	0306020173	Aplicação de concentrado do fator de VII ativado recombinante
46	0306020190	Aplicação de Complexo Protrombínico

- 10.6 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.6.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 10.6.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.
- 10.7.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.12 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Da Nota Fiscal

10.13 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.13.1 o prazo de validade;

10.13.2 a data da emissão;

10.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

10.13.4 o período respectivo de execução do contrato;

10.13.5 o valor a pagar; e

10.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.16 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

10.17 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

10.18 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.19 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.20 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.21 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao

interesse público.

10.22 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

10.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.24 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.25 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa
Financeira.

Valor da Nota Fiscal referente
ao mês em atraso.

ND = Número de dias em
atraso.

10.26 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.27 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.28 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

10.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.32 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

11.1 O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

11.2 O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

11.3 A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.4 A SESA revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11.5 12.5. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

Da Forma de Fornecimento

11.6 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas deste credenciamento.

11.7 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda.

11.8 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada estabelecimento de saúde solicitante, com o limite estimado de até 181.876 procedimentos.

Das Exigências de Habilitação

11.9 Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

11.10 Os requisitos para a habilitação, constantes do Anexo II, são necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira, técnico-operacional e profissional dos Proponentes, de modo a conferir uma entrega de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde e atendimento a legislações específicas da área de saúde.

12 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de **R\$ 3.335.388,88** (Três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos no item

12.2 Deste Termo e no Estudo Técnico Preliminar.

12.3 Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 44901 - FES;
- b) Fontes de Recursos:
1500100200 e/ou 2500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2600000000 e/ou outra fonte a ser definida;
- c) Programa de Trabalho: 10.302.0061.2720 – Manutenção da Rede de Sangue e Hemoderivados;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória, 12 de março de 2025.

ELABORAÇÃO DESTE TERMO:

SERVIDOR	FUNÇÃO
Rosilene Vieira de Souza	Chefe de Núcleo Especial Administrativo do HEMOES Nº Funcional: 1564358
Soraya Ferreira de Almeida	Chefe de Núcleo Especial Técnico do HEMOES Nº Funcional: 3417247
Luci Mara Emerich	Farmacêutica Bioquímica - HEMOES Nº Funcional: 1557238

Aprovo e autorizo este processo.

Marcela Gonçalves Murad
Coordenadora Geral do HEMOES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELA GONÇALVES MURAD
COORDENADOR GERAL DO HEMOCENTRO QCE-03
HEMOES - SESA - GOVES
assinado em 12/03/2025 16:57:36 -03:00

SORAYA FERREIRA DE ALMEIDA
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NETEC-HEMOES - SESA - GOVES
assinado em 12/03/2025 16:53:40 -03:00

ROSILENE VIEIRA DE SOUZA
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NADM-HEMOES - SESA - GOVES
assinado em 12/03/2025 16:49:35 -03:00

LUCI MARA EMERICH
FARMACEUTICO BIOQUIMICO - QSS
NETEC-HEMOES - SESA - GOVES
assinado em 12/03/2025 17:00:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2025 17:00:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANRLEY SILVA OLIVEIRA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NADM-HEMOES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-77LZXM>